ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.931/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 09 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto VOLTAR A SORRIR no município de Guajará- Mirim/RO, dispõe sobre a doações de próteses dentárias, para pessoas de baixa renda cadastradas no CadÚnico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I
Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Projeto VOLTAR A SORRIR, com o objetivo de promover a doação de próteses dentárias a pessoas em situação de baixa renda, devidamente cadastrada no CadÚnico.
§ 1º - O Projeto mencionado no caput deste artigo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º - Para a execução do Projeto, o Governo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com os governos do Estado e da União.
§ 3° - As despesas do Projeto VOLTAR A SORRIR, estarão condicionadas ao repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares federais ou estaduais, bem como por convênios celebrados com Governo Federal ou do Estado.
Art. 2º - Os cidadãos interessados deverão se dirigir à Unidade de Saúde estabelecida, onde serão avaliados por um odontólogo credenciado pelo SUS.
Art. 3° - Pacientes com dentes danificados deverão passar por triagem na Unidade de Saúde para avaliação do problema. Caso necessário, a remoção dos dentes comprometidos será realizada. Após o procedimento, o paciente será encaminhado a Clínica Odontológica credenciada e vencedora da licitação no município para dar continuidade no tratamento.
Art. 4° - O paciente receberá um encaminhamento oficial da Unidade de Saúde para a Clínica Odontológica responsável pela confecção da prótese dentária, onde será atendido, avaliado e passará por ajustes e moldagens necessários para o recebimento da prótese.
Art. 5° - Os beneficiários das doações previstas nesta Lei deverão atestar o recebimento da prótese dentária por meio de recibo de entrega, que deverá conter a identificação do beneficiário.

Art. 6º - A contratação dos serviços odontológicos será realizada por meio de licitação, restrita a clínicas odontológicas que atuem no município de Guajará-Mirim/RO há, no mínimo, 2 (dois) anos.
Art. 7º - Caso o beneficiário sinta qualquer desconforto ou mal-estar relacionado à prótese dentária, deverá procurar a clínica responsável pelo atendimento, para receber a devida assistência.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:04F0DEE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/04/2025. Edição 3956a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/